

Lei nº 144/2004

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, da Vice-Prefeita, representação de Cargo de Presidente da Câmara e remuneração dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Buíque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito e da Vice-Prefeita, representação do cargo de Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais para o quadriênio que se inicia de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, será estabelecido nos termos desta Lei:

Art. 2º - O Prefeito Municipal, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais.).

Art. 3º - A Vice-Prefeita, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais.).

Art. 4º - O Prefeito e a Vice-Prefeita, quando em licença para tratamento de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 5º - O Presidente da Câmara, em função do seu cargo perceberá o equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o subsídio mensal atribuído ao Vereador.

Art. 6º - Os Secretários Municipais, receberão uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais.).

Art 7º - Os subsídios mensais do Prefeito, da Vice-Prefeita, representação do cargo de Presidente da Câmara e Secretários Municipais, poderão ter expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo Único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal do Prefeito, da Vice-Prefeita, representação do cargo de Presidente da Câmara e Secretários municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 8º - As despesas decorrentes do pagamento dos cargos eletivos de Prefeito, da Vice-Prefeita, representação do cargo de Presidente da Câmara e titulados de Secretarias municipais, serão suportadas pelas dotações específicas consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2004.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
-Prefeito-

PUBLICADO
EM, 14/12/2004

